



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01.2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça atuante na Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 120, inciso II da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, e artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná), devendo atuar, nesse contexto, na tutela dos direitos e interesses difusos e coletivos, notadamente no que tange à prestação dos serviços de relevância pública e à fiel observância dos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 89/99, Lei Complementar n. 75/93 e Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

fundamentos da República Federativa do Brasil "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como objetivo "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, o qual preconiza que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, que estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle"*;

CONSIDERANDO que a Reforma Psiquiátrica no Brasil tem como fundamento principal "a busca incessante do direito e da cidadania" (manifestação da 11.ª Conferência Nacional de Saúde, Relatório Final, Brasília, dezembro de 2000, p. 135);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas acometidas de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO especificamente, o disposto no parágrafo único do artigo 6º, da mesma Lei Federal n. 10.216 de 2001, que dispõe sobre os tipos de internação psiquiátrica: "Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I – **internação voluntária**: aquela que se dá



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

com o consentimento do usuário; II – **internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro**; e III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça**”;

CONSIDERANDO que a internação involuntária é aquela que se dá a pedido de terceiro, sem que haja a necessidade de ordem judicial para isso;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 4º da Lei n. 10.216 de 2001, “A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que em relação especificamente a internação para tratamento do usuário ou dependente de drogas também houve inclusão de dispositivos na Lei n. 11.343/06 com o advento da Lei 13.840/2019, a qual também positivou as **duas modalidades de internação**: “Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam: [...]; § 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação: (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019) I – **internação voluntária**: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas; (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019); II – **internação involuntária**: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. (Incluído pela Lei n. 13.840, de 2019)”;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

CONSIDERANDO, outrossim, que o §7º do citado comando legal estabelece ainda todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser **informadas** (ou seja, poderão ser realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde apenas com posterior cientificação a este órgão), em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, na forma do regulamento desta Lei;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Lei n. 10.216/2001, em seu artigo 8º, §1º, prevê que "A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, **ser comunicada ao Ministério Público Estadual** pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta";

CONSIDERANDO que a atribuição de orientar e encaminhar pessoas para internação voluntária ou involuntária é da Secretaria de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que, em todos os casos, a **indevida exigência de prévia ordem judicial para internação dessas pessoas a quem, por expressa indicação médica, for indispensável a internação, prolonga-lhes a situação de risco pessoal e social**;

CONSIDERANDO que a internação involuntária é que deve ser tomada como regra para o internamento em que não haja concordância do paciente, que ocorre no âmbito do SUS, sem intervenção judicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

CONSIDERANDO que a internação psiquiátrica compulsória – prevista apenas na Lei n. 10.216/2001 – é medida adotada excepcionalmente, em casos bem especificados, respaldada por ordem judicial, indicada apenas quando a pessoa com sofrimento psíquico está pondo em risco sua própria vida (ou integridade corporal) ou a de terceiros e quando já se esgotaram todos os outros recursos de intervenção terapêutica menos invasivos, inclusive a tentativa de internamento involuntário (art. 2º, parágrafo único, VIII, Lei nº 10.216/01);

CONSIDERANDO que a internação voluntária ou involuntária, por não exigirem autorização judicial, coadunam-se com o crescente movimento de **desjudicialização** (solução dos conflitos fora do Poder Judiciário) e, também, são **medidas mais céleres**, afigurando-se desnecessário provocar o Ministério Público para a propositura da ação de internação compulsória (artigo 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 85, de 27 de dezembro de 1999, no inciso III do §1º do artigo 67 e no item 10 do inciso XIII do artigo 68, dispõe que à Promotoria de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que o Ministério Público está incumbido de tutelar;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas¹

CONSIDERANDO, outrossim, que a Recomendação Administrativa representa eficaz instrumento por meio do qual se previne responsabilidades, pois, de acordo com a melhor doutrina², *“Ao servir concomitantemente para recomendar posturas e comunicar oficialmente a irregularidade de fatos a quem os está praticando ou a quem tem o poder-dever de combatê-los ou evitá-los, a recomendação impede futuras alegações de desconhecimento ou boa-fé na prática da conduta e permite futura responsabilização por omissão de quem tiver o dever de corrigi-la, evitá-la ou reprimi-la (de regra a Administração Pública). Provoca, ademais, o exercício do poder de polícia, que, por si só, diante de sua autoexecutoriedade, poderá vir a garantir efetividade à tutela coletiva”*;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

RESOLVO expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01.2024** aos **Excelentíssimos Prefeitos de Nova Londrina, Marilena, Itaúna do Sul e Diamante do Norte**, para que cumpram

6





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

o dever legal imputado ao ente municipal, em cumprimento às disposições já mencionadas, relativas ao artigo 6º, parágrafo único, da Lei Federal n. 10.216/2001, e artigo 23-A, §3º, da Lei n. 11.343/2006, **observar:**

(a) o núcleo familiar do paciente e o próprio paciente sejam cientificados/orientados desde o primeiro atendimento sobre as modalidades de internação disponíveis, sem encaminhamentos desnecessários e sucessivos a outros órgãos atuantes no município, evitando-se a intensificação do desgaste, que pode ser suprido com orientações constantes e também busca ativa do paciente para avaliação médica;

(b) a internação psiquiátrica voluntária ou involuntária seja efetuada sempre que houver recomendação médico psiquiátrica (mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos), a pedido do usuário ou de terceiro, independentemente de ordem judicial, nos moldes do preconizado pelos artigos 6º, caput e parágrafo único e seguintes, da Lei n. 10.216/2001;

(c) da mesma forma, a internação voluntária ou involuntária para tratamento de drogadição seja feita quando houver necessidade, nos termos do que dispõem os artigos 23-A e seguintes da Lei n. 11.343/2006, independentemente de ordem judicial;

(d) a municipalidade diligencie para a obtenção do pleito de internação oriundo de familiares ou outras pessoas que mantenham algum tipo de vinculação com o paciente, ou, não sendo possível fazê-lo, requeira, ela própria (a municipalidade), havendo necessidade de internação involuntária de paciente acometido de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

transtorno mental, mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, observado o disposto no artigo 8º da Lei n. 10.216/2001 (a internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina -CRM- do Estado onde se localize o estabelecimento); ou, no caso de internação para tratamento de drogadição, que diligencie para obtenção de pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida, após formalização da decisão por médico responsável e após avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

(e) a internação involuntária do usuário – seja ela psiquiátrica ou para tratamento de dependência química – não necessita, em regra, de intervenção do Ministério Público para ajuizar eventual pedido (movimento de desjudicialização – solução dos conflitos fora do Poder Judiciário), salvo se houver alguma peculiaridade que imponha o ingresso em Juízo;

(f) a internação, em qualquer de suas modalidades, é medida extrema e excepcional, quando os demais recursos terapêuticos se mostrarem insuficientes, conforme plano individual de atendimento do usuário do sistema único de saúde.

Requisita-se aos Secretários Municipais de Saúde e de Assistência Social de Nova Londrina, Marilena, Itaúna do Sul e Diamante



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

do Norte, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com a cientificação dos profissionais que realizam o atendimento dos pacientes que necessitem de internação para tratamento psiquiátrico e/ou drogadição.

RECOMENDA-SE, ainda, aos Secretários Municipais de Assistência Social que, caso haja necessidade de internação de pacientes, seja a documentação **encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município, a fim de que se adotem as providências necessárias, nos termos desta Recomendação Administrativa.**

Requisita-se aos Secretários Municipais de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com a cientificação dos profissionais que realizam o atendimento dos pacientes que necessitem de internação para tratamento psiquiátrico e/ou drogadição.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Por fim, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993 e no artigo 111, inciso VI, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, **REQUISITA-SE** ao destinatário que determine a **publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município**, bem como no Portal da Transparência do Município,



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina/PR

independentemente de seu acolhimento, o que também **deverá ser comprovado no prazo acima indicado.**

Nova Londrina, datado e assinado digitalmente.

MARINA CAMPOS CORREIA
Assinado de forma digital por
MARINA CAMPOS CORREIA
Dados: 2024.04.03 16:44:01
-03'00'

MARINA CAMPOS CORRÊA
Promotora de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 831

16 de Abril de 2024

PG. 11/21



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 045/2024

SUMULA: CONCEDE 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Especial, a servidora Municipal, **MARIA CELIA ALVES DA SILVA IASSIA**, Matrícula 228, conforme dispostos do artigo nº 173, § Único da Lei Municipal nº. 28/93, período aquisitivo **02/04/2013 a 01/04/2018**, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE, a partir de 16/04/2024 a 14/07/2024.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 15 de abril de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretario Municipal da Administração, Finanças e
Desenvolvimento Econômico.

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000 - Diamante do Norte/PR
e-mail: administracao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código xaiH8o neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 831

16 de Abril de 2024

PG. 12/21



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA N.º. 046/2024

SUMULA: CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA POR TEMPO DETERMINADO.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º. Por aprovação em concurso público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, realizado através do Edital nº. 001/2022 e homologado através do Decreto nº. 197/2022. Fica contratado por tempo determinado **JOSE FRANCISCO DA SILVA LIMA**, RG. 14.368.783-0/PR e CPF Nº. 126.124.479-62 para exercer o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Diamante do Norte-PR e Lei Municipal de nº. 018/2005 e do Decreto nº. 24/2014, a partir de 08/04/2024.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15/04/2024).

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE**

**ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL**

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000 - Diamante do Norte/PR
e-mail: administracao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código xaiH8o neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PRORROGAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024**

Considerando pedido de esclarecimentos e, realizado a retificação do Memorial Descritivo, fica prorrogado a data de abertura conforme abaixo:

O Município de Diamante do Norte/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **08/05/2024 às 09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE DIAMANTE DO NORTE.

Valor Estimado: R\$ 553.394,20(Quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/> e no site <https://comprasbr.com.br/>.

Diamante do Norte/PR, 15 de abril de 2024.

Eliei dos Santos Correa
Prefeito Municipal

Andreza da Silva Pariz
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e Membros Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 07/2024
b) Licitação Nº : 04/2024
c) Modalidade : Concorrência Pública:
d) Data Homologação : 15/04/2024
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA NA VILA DOS PESCADORES AS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 104/2023 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR..**

09.002.18.695.0011.1051- Convênio nº 104/2023 – Execução de Rampa Náutica dos Pescadores; Red 478, 479 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; Fonte: 1000, 2756

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Colmeia Construções e Serviços Ltda

Lote/Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA NA VILA DOS PESCADORES AS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 104/2023 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR.	Unid.	1	249.897,65	249.897,65

Valor Total Homologado.....R\$ 249.897,65(Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Diamante do Norte, 15 de abril de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**

O Município Diamante do Norte/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **07/05/2024 às 09h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 04/2024**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE SERVIÇOS: MECÂNICA E AUTO ELÉTRICA PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Estimado: R\$ 411.000,00 (Quatrocentos e onze mil reais).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/> e no site <https://comprasbr.com.br/>.

Diamante do Norte/PR, 15 de abril de 2024.

Eliel dos Santos Correa
Prefeito Municipal

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e Membros Equipe de Apoio, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 07/2024
b) Licitação Nº : 04/2024
c) Modalidade : Concorrência Pública:
d) Data Adjudicação : 15/04/2024
e) Objeto Adjudicado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA NA VILA DOS PESCADORES AS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 104/2023 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR..**

09.002.18.695.0011.1051- Convênio nº 104/2023 – Execução de Rampa Náutica dos Pescadores; Red 478, 479 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; Fonte: 1000, 2756

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Colmeia Construções e Serviços Ltda

Lote/Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA NA VILA DOS PESCADORES AS MARGENS DO RIO PARANAPANEMA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 104/2023 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR.	Unid.	1	249.897,65	249.897,65

Valor Total Homologado.....R\$ 249.897,65(Duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Diamante do Norte, 15 de abril de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1234/1970 – CEP 87990-000

8º - TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 08/2022, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2021, DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODELO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021, QUE ENTRE SI FAZEM:- **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**, ESTADO DO PARANÁ, e, do outro lado, **MP AUTO POSTO EIRELI**, CNPJ - 17.988.531/0001-37, conforme previsão contratual, movimentação de preços praticados no mercado dos combustíveis estão em conformidade com os preços pesquisados na Agência Nacional do Petróleo – ANP, sofreram alteração, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE META FÍSICA

O CONTRATANTE com respaldo na solicitação da Empresa acima citada e com base no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93, para que seja feito o **Aditamento do Aumento de Meta física** do Contrato n.º 08/2022, para manutenção do veículo tipo chevrolet/Onix Plus 1.0 turbo, Cor externa Prata, Chassi 9BGEP69HOLG123365 – FAB/MOD: 2019/2020, Renavam: 01211436702, placa BDP-3J46, da Câmara Municipal de Diamante do Norte. Fica assim, reduzido os valores praticados na região conforme divulgação da ANP (Agência Nacional de Petróleo), passando para o seguinte acréscimo: **Gasolina Comum** valor de Contrato **R\$ 5,69** (cinco reais, sessenta e nove centavos), passando para **R\$ 5,99** (cinco reais, noventa e nove centavos) aumento de **5,27%** (cinco vírgula vinte e sete por cento). **Etanol Comum** valor de Contrato **R\$ 3,69** (três reais, sessenta e nove centavos), passando para **R\$ 3,89** (três reais, oitenta e nove centavos) aumento de **5,42%** (cinco vírgula quarenta e dois por cento). Ficando a Cláusula Segunda do Contrato Original um aumento no item 01, **Gasolina Comum** de **R\$ 280,50** (duzentos e oitenta reais, cinquenta centavos), no saldo existente de **935** (novecentos e trinta e cinco) litros, passando de **R\$ 5.320,15** (cinco mil, trezentos e vinte reais, quinze centavos), para **R\$ 5.600,65** (cinco mil, seiscentos reais, sessenta e cinco centavos), e um aumento no item 02, **Etanol Comum** de **R\$ 178,60** (cento e setenta e oito reais, sessenta centavos), no saldo existente de **893** (oitocentos e noventa e três) litros, passando de **R\$ 3.295,17** (três mil, duzentos e noventa e cinco reais, dezessete centavos) para **R\$ 3.473,77** (três mil, quatrocentos e setenta e três reais, setenta e sete centavos). Totalizando nos itens 01 e 02 um aumento de **R\$ 459,10** (quatrocentos e cinquenta e nove reais, dez centavos) com base no § 1º, art. 65 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANA

CNPJ - 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1234/1970 – CEP 87990-000

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por instrumento do contrato originário nº 08/2022, datado de 16 de maio de 2022.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, 15 de abril de 2024.

JOAO LOURENCO
DA
SILVA:48595519900

Assinado de forma digital por JOAO
LOURENCO DA SILVA:48595519900
Dados: 2024.04.15 16:58:31 -03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara de Diamante do Norte

MP AUTO POSTO EIRELI
CNPJ - 17.988.531/0001-37
DANIEL SERVANTES PERSONA
CPF: 036.035.379-71
Representante

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 – ID 0161/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

1.1 Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Diamante do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOÃO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 4.001.441-1 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MP AUTO POSTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.988.531/0001-37, estabelecida na Rua Nelson Trizzi, 917, Centro, nesta cidade de Diamante do Norte-Pr., e-mail: nfe@zimbra.gruposgapetro.com.br – neste ato representada por seu representante, Sr. **DANIEL SERVANTES PERSONA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.945.181-0 SSP/PR SSP/PR e do CPF/MF nº 036.035.379-71, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR** o **Contrato original de nº 08/2022**, cujo objeto consiste no fornecimento de **Material de Consumo, Tipo: Gasolina Comum e Etanol, para suprir as necessidades básicas do veículo tipo chevrolet/Onix Plus 1.0 turbo, Cor externa Prata, Chassi 9BGEP69HOLG123365 – FAB/MOD: 2019?2020, Renavam: 01211436702, placa BDP-3j46 da Câmara Municipal de Diamante do Norte – PR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Oitava do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, de **16/05/2024 à 15/05/2025**, com base no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se como objeto para a execução deste Termo: a Cláusula Segunda do Contrato Original, Item 01 - Gasolina Comum com saldo existente de **935** (novecentos e trinta e cinco) litros, valor unitário do contrato **R\$ 5,99** (cinco reais, noventa e nove centavos) total de **R\$ 5.600,65** e no Item 02 – Etanol com saldo existente de **893** (oitocentos e noventa e três) valor unitário do contrato de **R\$ 3,99** (três reais, noventa e nove centavos) total de **R\$ 3.473,77** (três mil, quatrocentos e setenta e três reais, setenta e sete centavos). Totalizando nos itens 01 e 02 **R\$ 9.074,42** (nove mil, setenta e quatro reais, quarenta e dois centavos), conforme relação do saldo de itens do contrato em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 831

16 de Abril de 2024

PG. 20/21



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamante do Norte/Pr., 15 de abril de 2024.

JOAO LOURENCO
DA
SILVA:48595519900

Assinado de forma digital por
JOAO LOURENCO DA
SILVA:48595519900
Dados: 2024.04.15 16:56:11
-03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MP AUTO POSTO EIRELI
CNPJ - 17.988.531/0001-37
DANIEL SERVANTES PERSONA
CPF: 036.035.379-71
Representante

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código xaiH8o neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

EXTRATO DO 4º ADITIVO A CONTRATO Nº 29/2021

1. **CONTRATANTE:** Município de Diamante do Norte
2. **CONTRATADO:** EDITORA OPET LTDA
3. **OBJETO:** prestação de serviços em contratação de empresa de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço a ser executada de forma contínua, para implantação de Sistema Educacional, tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.
4. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** **Pregão Presencial 11/2021**
5. **CONTRATO:** **29/2021**
6. **TIPO DE ADITIVO:** Prorrogação de prazo/saldo
7. **FUNDAMENTO:** Art. 57 inciso II
8. **NO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11 de abril de 2025
9. **Valor do presente aditivo:** R\$191.295,36 (Cento e noventa e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)

Diamante do Norte-Pr., 15 de abril de 2024.

